



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2009.**

**"Dispõe sobre a criação de cargo e alteração de número de vagas de cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências".**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 parágrafo único, VII c/c 45 I e 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo, de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme consta no Anexo I desta Lei, destinado à execução dos serviços públicos municipais.

**§ 1º.** O cargo a que se refere o "caput" deste artigo, bem como o número de vagas, nível de vencimento são os constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** As atribuições, bem como as condições para o ingresso no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo, de Operador de Máquinas Agrícolas, conforme consta no Anexo I desta Lei, destinado à execução dos serviços públicos municipais.

**§ 1º.** O cargo a que se refere o "caput" deste artigo, bem como o número de vagas, nível de vencimento são os constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** As atribuições, bem como as condições para o ingresso no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo público de Técnico em Farmácia, de provimento efetivo, aumentando para 02 (dois) o número de vagas.

**Parágrafo Único.** O Anexo I da Lei Complementar n.º 021/2007, no que se refere ao cargo de Técnico em Farmácia, será representado conforme Anexo I, constante desta Lei.



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM 26/05/09 POR  
ATXIAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

ingresso no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, serão as constantes do Anexo II desta Lei.  
Farmácia, de provimento efetivo, aumentando para 02 (dois) o número de vagas.  
jmm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** Ficam alteradas as atividades do cargo de provimento efetivo de operador de máquinas, passando o anexo IX da Lei Complementar nº 21/2007, a vigorar com a seguinte redação:

### ATIVIDADES:

- Operar máquina e/ou trator de esteira, inclusive os de grande porte e potência de motor;
- Executar trabalhos de retirada de cascalho, destocas, preparo de leitos de estradas, preencher grotas;
- Executar compactação e cobertura do lixão;
- vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
- operar máquina agrícola;
- operar pá-carregadeira, acionando os comandos hidráulicos de tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados;
- preparar o solo para plantio;
- executar a roçagem do pasto;
- construir pequenas barragens;
- operar retro-escavadeira, trator agrícola e patrol;
- executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
- operar máquina moto-niveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados a construção de edifícios, estradas e outras obras;
- operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
- executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- executar outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** Fica alterado o nível de vencimento do cargo de provimento efetivo de operador de máquina, constante da Lei Complementar nº 21/2007, para nível XVII, na forma do Anexo V devidamente atualizado, alterando-se os anexos I, IV e V da referida lei.

**Art. 6º.** Os cargos criados por esta Lei, com número certo, serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros na forma da Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Os cargos criados por esta Lei, obedecerão a Tabela de Vencimentos – Anexo V, da Lei Complementar n.º 024, de 03 de outubro de 2007, no que se refere a progressão salarial.

**Art. 8º.** Os titulares dos cargos criados por esta Lei cumprirão a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º.** Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares dos cargos criados por esta Lei Complementar e o Município de São José da Barra são disciplinados pela Lei Complementar n.º. 020/2007 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências*" e pela Lei Complementar n.º. 021/2007 que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências*", e suas posteriores alterações.

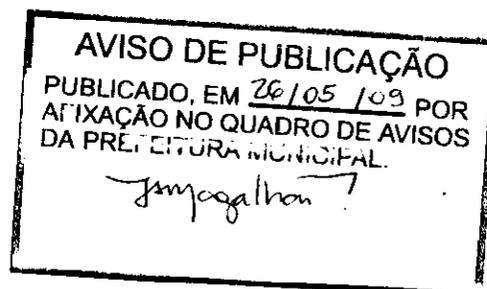
**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Barra, 26 de maio de 2009.

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**  
**CARGOS, VAGAS, NÍVEL DE VENCIMENTOS.**

<b>CARGOS</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
Técnico em Segurança do Trabalho	01	XII	Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro profissional no órgão específico, conhecimentos de informática e carteira de habilitação em motocicleta.
Operador de Máquinas Agrícolas	01	XII	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D"
Técnico em Farmácia	02	VII	Curso técnico em Farmácia, com registro no órgão de classe

São José da Barra, 26 de maio de 2009.

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO, EM 26/05/09 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
*jsmagalhaes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### **CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**QUALIFICAÇÃO:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro profissional no órgão específico, conhecimentos de informática e carteira de habilitação em motocicleta.

**DESCRIÇÃO:** Supervisionar as atividades ligadas á segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Informar o empregador, através de Parecer Técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO, EM 26/05/09 POR  
ATRIBUIÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PRE. MUNICIPAL.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- Informar a CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, através de formulários/aplicativos próprios, sempre que ocorrer acidentes de trabalho;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir Parecer Técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
- Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 26/05/08 POR  
FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

*J. M. P. S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho.

- Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho.
- Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador.
- Colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações da empresa, visando a criação de condições mais seguras no trabalho.
- Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças.
- Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação.
- Supervisionar os serviços de cantina, vigilância e portaria, visando garantir o bom atendimento ao público interno e visitantes.
- Distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador.
- Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho.
- Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas.
- Elaborar planos para controlar efeitos de catástrofes, criando as condições para combate a incêndios e salvamento de vítimas de qualquer tipo de acidente.
- Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 26/05/09 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- Prestar apoio à SIPAT, organizando as atividades e recursos necessários.
- Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado.
- Realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho;
- Executar outras atividades correlatas.

### **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

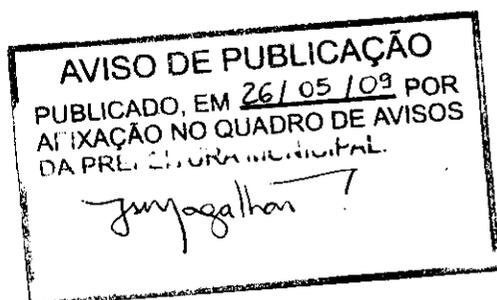
**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:** Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Categoria "D".

**DESCRIÇÃO:** Operação de tratores de esteira e outras máquinas agrícolas.

### **ATIVIDADES:**

- vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
- operar máquina agrícola;
- preparar o solo para plantio;
- executar a roçagem do pasto;
- construir pequenas barragens;
- operar trator agrícola;
- executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
- operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- executar outras atividades correlatas.

São José da Barra/MG, 26 de maio de 2009.



Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal